



PARECER ÚNICO Nº 253/2013 – CADASTRO SIAM Nº 1806030/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02573/2008/011/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	-	-
Reserva Legal	-	-

EMPREENDEDOR: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV	CNPJ: 02.808.708/0113-03	
EMPREENDIMENTO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV FILIAL NOVA MINAS	CNPJ: 02.808.708/0113-03	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas 19° 22' 53" S e 44° 12' 32" W.	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 22' 53" LONG/X 44° 12' 32"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco SF5: Bacia do rio das Velhas das nascentes até jusante da confluência com o rio Paraúna	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO: C-04-05-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Biogás	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bios Consultoria / Marcela Teixeira Lopes Silva	REGISTRO: CREA MG-110760/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124236/2013	DATA: 02 de setembro de 2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental (Gestora)	1251904-7	
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental	1197557-0	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1213696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO, realizado pela Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV – Filial Nova Minas, para a atividade de produção de biogás (reaproveitamento do biogás gerado nos reatores anaeróbios da ETEI), localiza-se na Rodovia MG 238 Km75, Bairro Jardim Primavera II, Sete Lagoas/MG, coordenadas 19° 22' 53" S e 44° 12' 32" W.

O empreendedor formalizou em 15 de abril de 2013 o pedido de Licença de Operação (LO), para a produção de 7.656 Nm³/dia de biogás, conforme previsto pela Licença Prévia e de Instalação LP+LI Nº 214/2012, concedida em 24 de setembro de 2012.

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM 74/2004, o código relativo a atividade do empreendimento é C-04-05-7, produção de biogás, cujo potencial poluidor é médio e o porte também é médio ($3.000 \leq$ capacidade de produção ≤ 20.000 Nm³/dia), o que indica que o empreendimento é classe 3.

A análise do referido processo se pautou na apresentação do cumprimento das condicionantes impostas quando da concessão da Licença Prévia e de Instalação, e das informações complementares apresentadas em 18 de setembro de 2013, protocolo R432340/2013.

A vistoria realizada no local ocorreu em 2 de setembro de 2013, (Auto de Fiscalização Nº 124236/2013), onde foram observados que todos os equipamentos destinados a produção do biogás estão instalados.

A citada solicitação de LO é proveniente do processo de LP + LI nº 02573/2008/008/2012 sendo a consultoria responsável pela elaboração dos estudos, Bios Consultoria, com responsabilidade técnica associada.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, sendo que o limite do terreno encontra-se aos fundos (oeste) junto ao Córrego da Vargem dos Tropeiros ou Boa Esperança, que é por sinal o curso d'água mais próximo do empreendimento.

A área do empreendimento encontra-se localizada no Distrito Industrial de Sete Lagoas à margem da rodovia MG-238 acerca de 2 Km dos limites da área urbana do município. A área total do empreendimento é de 147,20 ha. Sendo a área construída atual de 4,9 ha e a área pleiteada pela expansão de 2,0 ha.

O empreendimento em questão tem como atividade a fabricação de cervejas e chopes. Iniciou sua operação em meados de 2009 tendo sido licenciado pelo COPAM conforme Licença de Operação, concedida em 03/11/2009 através do Processo Administrativo nº 02573/2008/002/2009 – essa licença previa a fabricação de 1.000.000 litros/dia. Posteriormente, houve um pedido de ampliação para a fabricação de mais 800.000 litros/dia, quando foi então concedida em 26/10/2010 nova Licença de Operação através do Processo Administrativo nº 02573/2008/005/2010. Em 2010 foi solicitada nova ampliação para a fabricação de adicionais 1.800.000 litros/dia, além de ampliação da ETEI e ETA, tendo sido licenciada em 26/09/2011, Licença de Operação nº 251/2011, Processo



Administrativo nº 02573/2008/007/2011. Em 25 de junho de 2013, foi concedida LP+LI nº 097/2013 para uma unidade de fabricação de refrigerantes a se localizar na Filial Nova Minas, contígua à fábrica de cervejas e chopos já existente no terreno, através do processo 02573/2008/010/2012.

A AMBEV gera efluentes líquidos industriais oriundos de sua atividade principal de fabricação de cervejas. Este efluente é direcionado para a estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI para posterior lançamento do efluente tratado no córrego Vargem dos Tropeiros em conformidade com a legislação ambiental vigente.

No processo de tratamento dos efluentes ocorre a decomposição da matéria orgânica que gera o gás denominado biogás. O biogás gerado na ETEI é uma mistura gasosa, combustível, composta de metano, gás carbônico, traços de gás sulfídrico, oxigênio e nitrogênio. Para reduzir o lançamento de metano na atmosfera é realizada a queima do biogás em dois flares, transformando-o em CO₂.

O projeto de reaproveitamento deste biogás visa intervir nos reatores anaeróbios da ETEI, com o intuito de captar o biogás, possibilitar a secagem e distribuição do mesmo para a queima na caldeira denominada Caldeira 2, com a finalidade de gerar energia.

O uso do biogás para a geração de energia, além de reduzir os impactos gerados pelo lançamento do CO₂ na atmosfera, também proporcionará a economia de gás natural em até 4.224.960 m³/ano, aproximadamente 15% do total do consumo de gás natural da unidade.

A planta de reaproveitamento de biogás está instalada na área da ETEI utilizando uma área de aproximadamente 20 m².

A planta irá consumir cerca de 30 kWh/mês de energia elétrica fornecida pela CEMIG, e cerca de 163 litros de água por mês na etapa de refrigeração, provenientes de poços tubulares devidamente outorgados.

A capacidade nominal instalada será de 800 m³/h considerando o funcionamento da ETEI 24 horas/dia, 7 dias por semana.

Não será necessária a contratação de novos colaboradores, já que a planta irá compor a ETEI já existente e será operada pelos funcionários responsáveis pela operação da ETEI.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente, exclusivamente, de captações subterrâneas provenientes de poços tubulares devidamente outorgados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a implantação e operação do sistema de aproveitamento do biogás não foi necessária a intervenção ambiental.



5. Reserva Legal

O empreendimento está inserido em zona de expansão urbana, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. A expansão em questão será realizada dentro da área do empreendimento, cuja área de reserva legal - 328,71ha - já havia sido averbada em 29/05/2009 no Cartório Regional de Sete Lagoas, correspondendo a 25% da área total da propriedade, com base na Nota Técnica do DDCF/IEF referente ao projeto de Lei 725/2008 de 25 de março de 2008.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Descrição dos impactos potenciais na fase de LO e respectivas medidas mitigadoras.

Fase de Operação

Ruído:

Durante a operação, o ruído será proveniente dos equipamentos inerentes à atividade.

Medidas mitigadoras:

Como instrumento de proteção, todos os funcionários que tenham contato direto com as áreas operacionais utilizam Equipamento de Proteção Individual (EPI's) adequados a cada atividade. O monitoramento de ruído é realizado anualmente na unidade Ambev em atendimento à condicionante da Licença de Operação e o ponto de monitoramento mais próximo da planta de compressão do biogás está localizado próximo à ETA/ETEI.

Efluente Líquido Industrial:

O efluente gerado no reaproveitamento do biogás é proveniente do processo de resfriamento (condensação) do mesmo e é composto por água com traços de gás sulfídrico. Para a produção de cerca de 800 m³/h de biogás, estima-se que será gerado um volume máximo de condensado de 12 l/h.

Medidas mitigadoras:

O efluente é direcionado para a Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI). Conforme análise, todos os parâmetros analisados encontram-se dentro dos limites permitidos conforme legislação.

Efluente Líquido Sanitário:

Não será necessária a contratação de novos colaboradores, portanto não haverá aumento no volume de geração de efluente sanitário além do que já é gerado atualmente na unidade.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários são direcionados para uma fossa séptica e em seguida o efluente da fossa é encaminhado para uma caixa de recebimento onde se mistura com o efluente industrial antes de seguir para o tratamento biológico na ETEI. Conforme análise, todos os parâmetros analisados encontram-se dentro dos limites permitidos conforme legislação.

Emissões Atmosféricas

No processo de reaproveitamento do biogás não haverá emissões atmosféricas. Ressalta-se que quando a planta de reaproveitamento do biogás não estiver em pleno funcionamento por desvios na qualidade do gás ou como medida de segurança no processo, ocorrerá a queima do biogás no flare, assim como é feito atualmente, gerando gás carbônico (CO₂).



Medidas mitigadoras:

Não aplicável

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo de reaproveitamento do biogás são provenientes da manutenção dos equipamentos utilizados nas etapas de produção, tais como embalagem contaminada, EPI's contaminados e óleo usado.

Medidas mitigadoras:

A unidade possui uma Central de Reciclagem, que conforme verificado em vistoria está subdimensionado, além da necessidade da melhoria do sistema de gerenciamento dos resíduos. Já que foi verificado grande quantidade de resíduos dispostos em local sem impermeabilização, sem sistema de contenção o que resultou no Auto de Infração nº 63000/2013.

È condicionante deste parecer a apresentação de proposta para melhoria do sistema de gerenciamento de resíduos, acompanhado de cronograma para o seu cumprimento.

O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos são realizados por empresas especializadas e devidamente licenciadas.

7. Compensações

A atividades de reaproveitamento do biogás gerado no tratamento do efluente da unidade para a geração de energia, além de reduzir os impactos gerados pelo lançamento de CO₂ na atmosfera, também proporcionará a economia de gás natural e conseqüentemente será um ganho ambiental.

Cabe ressaltar ainda que a unidade industrial possui todas as medidas de controle exigíveis. Desta forma, a equipe técnica entende não ser aplicável a cobrança da compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei 9985 de 2000 (SNUC).

Ressalta-se, que na fase de LP+LI, essa questão foi discutida e o conselho concordou com o posicionamento da SUPRAM em não incidir a referida compensação.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Instalação (Certificado Nº 214/2012) foram cumpridas corretamente pela empresa, conforme a análise do relatório enviado no corpo do processo aqui julgado, a saber:

Condicionante 1: Apresentar comprovante de instalação dos detectores de vazamento de gás que contemple todo o sistema de transferência até a caldeira 2.

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do detector de vazamento, além da verificação na vistoria.



Condicionante 2: Apresentar protocolo da adequação do projeto de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, com inclusão do sistema de reaproveitamento do biogás.

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Foi apresentado protocolo junto ao corpo de bombeiros da atualização do projeto de combate a incêndio, considerando que o empreendimento possui AVCB emitido em 12/05/2010.

Condicionante 3: Cumprir todas as medidas de controle apresentadas no Programa de Análise de Risco.

Prazo: Durante o prazo de validade da licença

Situação: Foi apresentado relatório fotográfico na formalização da LO, com instalação de sinalização com placas indicativas, plano de ação emergencial e de manutenção e de controle e prevenção a acidentes, indicação com placas da instalação de tubulações subterrâneas.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, que se encontra as fls. 6 e 7 dos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 9 e 10.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças Prévia e de Instalação, que foram concedidas concomitantemente, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 22. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 23.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações do Anexo I deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas para a atividade de “produção de biogás (reaproveitamento do biogás gerado nos reatores anaeróbios da ETEI)”, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas

Anexo II. Relatório Fotográfico da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas

Empreendedor: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Empreendimento: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas

CNPJ: 02.808.708/0113-03

Município: Sete Lagoas

Atividade: Produção de biogás

Código DN 74/04: C-04-05-7

Processo: 02573/2008/011/2013

Validade: 6 anos

Referencia: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar proposta para melhoria do sistema de gerenciamento de resíduos, acompanhado de cronograma para o seu cumprimento.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas

Empreendedor: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Empreendimento: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV Filial Nova Minas
CNPJ: 02.808.708/0113-03
Município: Sete Lagoas
Atividade: Produção de biogás
Código DN 74/04: C-04-05-7
Processo: 02573/2008/011/2013
Validade: 6 anos



Foto 01: Gasômetro



Foto 02: Queimador



Foto 03: Planta de reaproveitamento de biogás



Foto 04: Caldeira com equipamento para reutilização do biogás



Foto 05: Detectores de vazamento de biogás instalado na caldeira